



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho
Estrada de Muzambinho, Km 35, Morro Preto, MUZAMBINHO / MG, CEP 37.890-000 - Fone: (35) 3571-5051

TRE Nº14/2022/SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 (SRP)

PROCESSO Nº: 23346.000067.2022-52

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa à seleção da proposta mais vantajosa para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Dedetização e Desratização nas Dependências do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho".

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Estimado (Mensal)	Valor Estimado (Anual)
01	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Dedetização e Desratização nas Dependências do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência.	Serviço	12	R\$ 6.377,83	R\$ 76.533,96

- A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço global*
- O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Quais os motivos que geraram a necessidade da aquisição ou contratação?

A presença de pragas como ratos, baratas e formigas de várias espécies podem trazer prejuízos aos setores produtivos do Campus bem como colocar em risco a saúde de servidores e alunos bem como de visitantes em função da possibilidade de transmissão de doenças causadas por estas pragas.

Quais os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

Promover o controle de espécies de pragas que atacam culturas, depósitos de ração poluem laboratórios através de controle curativo e preventivo.

Justifique os quantitativos solicitados?

O quantitativo foi baseado no controle realizado nos últimos anos, através de pesquisas e busca de informações junto aos coordenadores de setores e responsáveis por instalações localizadas no Campus Muzambinho na Fazenda de Guaxupé.

Quais os impactos do não atendimento?

Os impactos caso a demanda não seja atendida serão extremamente prejudiciais às culturas de produção de nossa fazenda como café, pomares, hortaliças e dentre outras além da possibilidade de transmissão de doenças aos animais de produção e aos humanos.

Foi considerado aspectos sustentáveis na solicitação? Quais?

Sim, a utilização dos produtos será realizado com objetivos de controle curativo bem como preventivo utilizando para tanto produtos credenciados nas instituições fiscalizadoras dentro das normas legais respeitando as dosagens de aplicação com o objetivo de não colocar em risco o meio ambiente ao entorno das áreas controladas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização nas instalações do IFSULDEMINAS –Campus Muzambinho com o objetivo de manter as instalações em condições salubres de utilização, protegendo os ambientes internos e externos, de Pragas e animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item 1- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desratização e desinsetização nas áreas do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho - **Serviço de controle de ratos, baratas, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões por meio de técnicas modernas de aplicação como: gel inseticida, massa, armadilhas físicas, pulverização e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro adequado ao controle de insetos, escorpiões e ratos e ao combate de insetos rasteiros e voadores com frequência mínima de 30 dias ou sempre que convocado (casos de infestações).**

Deverão ser instaladas no mínimo 500 armadilhas para roedores distribuída em todo o campus e seus anexos com manutenção (limpeza, substituição de isca, substituição da armadilha sempre que necessário) a cada 15 dias. As armadilhas devem ser numeradas e identificados seus locais de instalação com selo adesivo contendo o número da armadilha e dados da empresa responsável.

Em caso de necessidade a contratada deverá utilizar outros meios de controle de roedores até que as infestações sejam controladas.

Deverão ser instaladas no mínimo 12 (doze) armadilhas biológicas para controle de moscas nos setores conforme tabela abaixo sendo instaladas maiores quantidades se houver necessidade para controle de moscas, sendo realizadas manutenções mensais das mesmas.

A cada seis meses deverão ser feitas dedetizações em todos os ambientes para controle de insetos, formigas e outras pragas podendo ser convocada a contratada a qualquer momento em casos de infestações, tendo a mesma o prazo de 24 horas da convocação para o atendimento.

Descarga de produto químico em ralos, pias e tanques e caixas de passagem elétricas e telefônicas para combate a insetos rasteiros e caramujos.

Os serviços serão realizados em todas as áreas internas sendo que na parte externa a aplicação deverá abranger no

mínimo 10 (dez) metros para cada lado da edificação.

Os serviços deverão ser executados durante os dias de semana e aos finais de semana e feriados, quando solicitado.

Ao final de cada inspeção/manutenção a contratada deverá entregar ao fiscal ficha de serviços contendo o nome do responsável técnico, nome do responsável pela execução dos serviços e discriminação de todos os produtos utilizados.

Os serviços de execução quinzenal (a cada 15 dias) terão como base a data do início da prestação dos serviços, sendo este dia a referência para periodicidade das manutenções.

Dos Locais de Prestação de Serviço:

- IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO - Estrada de Muzambinho KM 35 - Bairro Morro Preto - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000;
- Centro de Ciências Aplicadas à Educação e Saúde (CeCAES) - R. Diná, 296 - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000;
- Unidade IF Sul de Minas - Dr José Januário de Magalhães - R. Prof. Salatiel de Almeida, 88 - Muzambinho, MG, 37890-000;
- Fazenda São José – BR 491 KM 76 Bairro Cala Boca (próximo a AABB, antigo Posto Agropecuário) Guaxupé/MG.

Setores Institucionais	Serviços	Desratização (Quantidade de Iscas)	Desinsetização
A1	Desratização	13	
Z1	Desratização	43	
Z2	Desratização	24	
Z3	Desratização	16	
Abatedouro	Desratização + Desinsetização	7	
Almoxarifado	Desratização	6	
Agroindústria	Desratização + Desinsetização	20	4
Bromatologia	Desratização + Desinsetização	5	
Cafeicultura	Desratização + Desinsetização	15	
Canil	Desratização	11	
CECAES- Educação	Desratização +	32	

Física	Desinsetização		
Bovinos de Corte	Desratização	6	
Fábrica de Ração	Desratização	7	
Mecanização + Apicultura	Desratização	24	
Prédio de Ensino-BB	Desratização + Desinsetização	4	
Refeitório	Desratização + Desinsetização	7	2
Alojamento 1º Ano	Desratização + Desinsetização	8	
Enfermaria + Atendimento ao aluno	Desratização + Desinsetização	2	
Alojamento 2	Desratização + Desinsetização	8	
Alojamento Novo- M	Desratização + Desinsetização	14	
Alojamento Novo- F	Desratização + Desinsetização	14	
Prédio Paisagismo	Desratização + Desinsetização	6	
Laboratório de Solos	Desratização + Desinsetização	4	
FAET + Posto de Venda	Desratização + Desinsetização	6	
Prédio Biotecnologia	Desratização + Desinsetização	12	
Prefeitura + Depósito	Desratização + Desinsetização	12	
Agricultura 3 (Fruticultura)	Desratização + Desinsetização	6	
Agricultura 3 (Viveiro)	Desratização +		

de mudas)	Desinsetização	6	
Biblioteca	Desratização + Desinsetização	4	
Prédio Pedagógico H	Desratização + Desinsetização	18	
Prédio Administração	Desratização + Desinsetização	8	4
Secretaria + Sala Domingos	Desratização + Desinsetização	6	
FAZENDA EM GUAXUPÉ	Desratização + Desinsetização	37	2
Prédio José Januário Centro Muzambinho	Desratização + Desinsetização	39	
Coordenação Geral de Produção	Desratização + Desinsetização	50	
TOTAL		500	12

6. DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (35) 3571-5101 – Setor de Compras e Licitações;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente comprovando que a mesma tenha autorização para uso de produtos químicos (Conforme regulamentação da ANVISA);

A contratada deverá estar em conformidade com as normas da PORTARIA Nº 09 DE 16 DE novembro DE 2000;

A contratada deverá apresentar registro na Secretaria Estadual de Saúde;

A contratada deverá dispor de um profissional habilitado com Registro no respectivo conselho conforme estabelecido no artigo 8º, INCISO 1º e 2º da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, conforme o cronograma abaixo, sendo necessário o agendamento prévio dos serviços com antecedência mínima de **02 (dois) dias**:

Item	Serviço	Frequência
1	Dedetização e desratização	Quinzenal

A contratada deverá executar os serviços de dedetização **na primeira quinzena após a emissão da ordem de serviço/contrato**.

Os recipientes para depósito das iscas são de responsabilidade da empresa.

Os serviços de execução quinzenal (a cada 15 dias) terão como base a data do início da prestação dos serviços, sendo este dia a referência para periodicidade das manutenções. **Todos os serviços mensais deverão ser executados com antecedência mínima de dois dias.**

Os serviços **deverão ser executados durante a semana em horários comerciais ou em dias de sábado, período de férias ou recesso, conforme a necessidade da instituição, tendo em vista se tratar de ambiente escolar em que os dias letivos não podem ser alterados.** Vale salientar ainda que o processo de dedetização faz uso de produtos químicos não sendo aconselhável a permanência de pessoas nas instalações da instituição durante o uso exceto os envolvidos no serviço.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

De acordo com RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 -ANVISA a empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - Data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Material	Quantidades
2	Armadilhas porta isca para roedores (Recipiente + isca)	500
3	Armadilhas biológicas para controle de moscas	12

Os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à eficiente execução do contrato deverão estar de acordo com o que estabelece RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA e outras normas vigentes.

Os produtos deverão possuir ficha técnica indicando grau de toxicidade, telefone urgência e Autorização de Uso de Produto (AUP), conforme normas de legislação da Secretaria de Saúde estar dentro da validade indicada pelo fabricante;

Os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, reservatórios de água, bebedouros, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.

10. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

A contratada será obrigada a apresentar **01 (um) atestados de Capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, serviços compatíveis com a descrição do item 1.

A contratada terá que apresentar certificado de treinamento dos profissionais envolvidos nas atividades de dedetização.

Para os serviços de dedetização a empresa proponente deverá apresentar:

Licença de Funcionamento expedido por Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município;

Responsável técnico podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função;

Em caso de troca do responsável técnico da empresa durante a execução do contrato, fica a contratada obrigada a informar o fiscal e apresentar toda documentação do novo profissional;

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para se ater às recomendações da instrução normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 a CONTRATADA deverá minimizar os riscos nocivos à saúde utilizando-se de medidas que deverão:

1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
2. Substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
3. Utilizar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restricion of certain Hazardous Substances), tais como: chumbo (PB), Mercúrio (HG), Cromo Hexavalente(CR(VI), Cádmiio(Cd,bifenil-polibromados(PBBs),éteres bifenil - polibromados(PBDEs);
4. Os produtos utilizados para limpeza de reservatórios e dedetização deverão ser seguros para pessoas animais domésticos e meio ambiente. Sendo ainda certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
5. Deverão ser constituídos, no todo ou em partes, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os serviços serão prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho e em suas Unidades.

1. A contratada deverá emitir no início do contrato uma ORDEM DE SERVIÇOS, em duas vias, com a relação do(s) produto(s) a ser(em) usado(s), data e responsável pela aplicação, no início do contrato.
2. Deverão estar incluídas nos preços cotados todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho serem sem ônus adicional;
3. **A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da contratante através da ordem de assinatura contrato.**
4. A Contratada obriga-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato e sem ônus adicional para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes à correta execução dos serviços;

1. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou os em execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Executar os serviços nos horários e dias predeterminados pela administração;
5. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho;
6. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho;
7. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;
11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão

de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme legislação vigente;
 17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 18. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 21. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus empregados durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
 22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 23. Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 25. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços, a fim de possibilitar atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos.
 26. Cumprir com o Acordo de Nível de Serviços.
15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso;
4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo III (Fiscalização técnica e administrativa) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. Aplicar mensalmente o acordo de nível de serviço.

18. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1. 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

multa compensatória de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim entendidos os atrasos superiores ao descrito no item anterior;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Em caso de inexecução parcial será aplicada MULTA de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme disposto na tabela abaixo:

Ocorrência	Base de Cálculo	Percentual
Atraso no cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.	Por dia, após solicitação da Contratante.	1% sobre o valor do contrato por dia
Atraso no cumprimento do prazo estipulado onde a contratada assume o compromisso de garantir o serviço no prazo de 06 meses, devendo refazer o serviço no prazo de 72 horas, após provocação da contratante.	Por dia, após solicitação da Contratante.	1% sobre o valor do contrato por dia
Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá.	por empregado e por dia	1% sobre o valor do contrato por dia

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, Anexo VI, tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
2. A prestação dos serviços será avaliada pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes itens:
3. Relatórios de Ocorrências mensais;
4. Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
5. Análise dos níveis de serviços que integram o presente Termo de Referência.
6. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS** (Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios)

1. Os níveis de serviço apresentados no Anexo VI têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
2. Seguir-se-á a tabela de penalidades constante neste anexo quanto ao percentual a ser debitado das faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ 76.533,96 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos setores requisitantes auxiliado pelo Setor de Compras, Contratos e Convênios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, estando em consonância com as disposições gerais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Diretor Geral desta Instituição.

Muzambinho/MG, 31 de janeiro 2022.

Luiz Fernando de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento substituto

Aprovo:

Renato Aparecido de Souza
Diretor Geral
IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renato Aparecido de Souza, DIRETOR GERAL - CD2 - MUZ**, em 31/01/2022 16:10:16.
- **Luiz Fernando de Oliveira, DIRETOR - SUB-CHEFIA - MUZ - MUZ-DAP**, em 31/01/2022 15:40:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 216245

Código de Autenticação: 8c26f64646



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais